

PARECER JURÍDICO

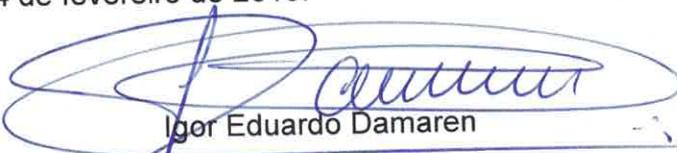
Objeto: Seleção de entidades sem fins lucrativos na área de Indústria e Comércio

Modalidade: Chamamento Público

Parecer: Este parecer jurídico respeita o Parágrafo Único do artigo 38, da Lei Federal 8.666/1993, e visa examinar a minuta do referido edital, sendo que da análise foi constatada sua regularidade e legalidade, sendo que constatou-se que o mesmo preenche todos os requisitos exigidos na Lei 13.019/2014, motivo pelo qual opinamos pela aprovação, para efeito de prosseguimento de todas as formalidades do processo até o seu final. Informamos que deverá ser dada as devidas publicações legais a todos os atos do presente edital a fim de dar conhecimento a todos os interessados, bem como que deverá ser atendida todas as fases constantes na lei já citada.

É o parecer.

Maravilha – SC, 14 de fevereiro de 2018.



Igor Eduardo Damaren

Procurador Geral

OAB/SC-22.538